

**CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

O presente instrumento, denominado Condições Gerais de Locação de Equipamentos, contém as cláusulas gerais aplicáveis às Locações contratadas pela Contratante.

**1 - DEFINIÇÕES**

1.1 - Para os fins do Contrato, os termos a seguir relacionados, sempre que redigidos com a primeira letra maiúscula, terão os significados a eles abaixo atribuídos neste item 1.1:

- a) Condições Específicas - o documento denominado Condições Específicas de Locação de Equipamentos, que contém as cláusulas específicas aplicáveis à relação entre as Partes;
- b) Condições Gerais - o presente instrumento, denominado Condições Gerais de Locação de Equipamentos, que contém as cláusulas gerais aplicáveis à relação entre as Partes;
- c) Contratante - a **CKTR Brasil Serviços Ltda.**, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 2.779, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80220-030, inscrita no CNPJ sob o nº 82.502.196/0001-87 e/ou uma ou mais de suas filiais, subsidiárias, controladas ou coligadas que figurar(em) na qualidade de parte Contratante nas Condições Específicas;
- d) Contratado - a empresa detentora dos Equipamentos locados para a Contratante;
- e) Contrato - o conjunto de documentos, formado pelas Condições Específicas, Condições Gerais e Proposta, que irá reger a relação entre as Partes;
- f) Parte - a Contratante ou o Contratado, isoladamente;
- g) Partes - a Contratante e o Contratado, em conjunto;
- h) Proposta - a proposta do Contratado para a locação dos Equipamentos;
- i) Remuneração - o valor que será pago pela Contratante ao Contratado pela locação dos Equipamentos; e,
- j) Equipamentos - os equipamentos que serão locados à Contratante pelo Contratado, que se encontram descritos nas Condições Específicas e na Proposta, e constituem o objeto do Contrato.

**2 - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - O Contrato é formado pelas Condições Específicas, Condições Gerais e Proposta.

2.2 - As Condições Específicas devem ser assinadas pelos representantes legais das Partes e as Condições Gerais e a Proposta devem ser por eles rubricadas.

2.3 - Serão aplicáveis somente os termos da Proposta relacionados às especificações dos Equipamentos. Caso existam outras condições na Proposta, elas não serão aplicáveis.

2.4 - Os documentos relacionados no item 2.1 deverão ser aplicados de forma harmônica e complementar. No caso de conflito, as Condições Específicas prevalecerão sobre as Condições Gerais;

e as Condições Específicas e as Condições Gerais prevalecerão sobre a Proposta.

**3 - OBJETO**

3.1 - Constitui objeto do Contrato a locação, pelo Contratado à Contratante, dos Equipamentos descritos nas Condições Específicas e na Proposta.

3.2 - Os Equipamentos poderão ser utilizados em qualquer local designado pela Contratante.

3.3 - O Contrato não confere ao Contratado prerrogativa ou direito de exclusividade em relação à locação dos Equipamentos.

**4 - PRAZO**

4.1 - A vigência do Contrato se iniciará na data de assinatura das Condições Específicas.

4.2 - O Contrato vigorará pelo prazo estabelecido nas Condições Específicas.

**5 - REMUNERAÇÃO**

5.1 - A Contratante se compromete a pagar ao Contratado, pela locação dos Equipamentos, a Remuneração prevista nas Condições Específicas.

5.2 - A Remuneração do Contratado compreende todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes de encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados e dos empregados de eventuais subcontratadas, mesmo que extraordinários; tributos; amortização de investimentos; seguros e frete de mobilização e de desmobilização.

5.3 - A Remuneração sofrerá reajuste apenas e tão somente se assim for estabelecido pelas Condições Específicas, nos termos e condições lá especificados.

5.4 - Despesas com viagens e hospedagens dos funcionários do Contratado, desde que previamente autorizadas e aprovadas pela Contratante, serão ressarcidas em apartado.

**6 - MEDIÇÃO DA LOCAÇÃO**

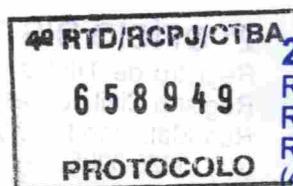
6.1 - A locação será medida mensalmente, considerando-se o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

6.2 - O resultado da medição deverá ser apresentado pelo Contratado à Contratante em até 5 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da locação, cabendo à Contratante validar as informações constantes no boletim de medição e o valor a ser cobrado pelo Contratado através de nota fiscal/fatura.

6.3 - Somente após a validação do boletim e autorização de faturamento, o Contratado poderá emitir nota fiscal/fatura referente à locação do período, em desfavor da Contratante, devendo observar os valores constantes da medição validada.

**7 - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1 - O Contratado deverá emitir e entregar a nota fiscal/fatura relativa à locação dos Equipamentos até o dia 20 (vinte) de cada mês, observando-se o vencimento estabelecido pelas Condições Específicas.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7.2 - A Contratante efetuará o pagamento mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade do Contratado, razão pela qual fica vedado ao Contratado a emissão boleto bancário. O recibo de pagamento/comprovante de depósito é documento hábil para conceder quitação automática para a Contratante com relação à locação contratada.

7.3 - Por ocasião do pagamento da locação, a Contratante procederá à retenção e ao recolhimento antecipado dos tributos de que tratam as normas em vigor, de acordo com os mecanismos de retenção nelas previstos, ou em qualquer outra norma superveniente.

7.4 - O Contratado não poderá descontar faturas e/ou notas fiscais em nenhuma entidade financeira ou quaisquer outras sem prévia autorização por escrito da Contratante.

7.5 - A Contratante apenas efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas após receber, quando solicitado, os documentos abaixo:

- Contrato Social e sua última alteração;
- Alvará de funcionamento;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da RFB/Receita Federal do Brasil ou PGFN/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débito referente aos Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débito referente aos Tributos Municipais; e,
- Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ.

7.6 - Caso haja qualquer irregularidade nos valores das faturas ou nos documentos apresentados pelo Contratado, os pagamentos serão suspensos e serão efetuados quando da emissão de novas faturas nos valores corretos, ou da regularização da documentação, atendidos os procedimentos da Contratante previstos no Contrato, sem, no entanto, que sejam devidos ao Contratado a correção dos valores envolvidos, juros ou compensação financeira.

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da Contratante:

- efetuar o pagamento devido ao Contratado nos termos do Contrato;
- comunicar imediatamente o Contratado caso os bens apresentem qualquer anormalidade em sua condição de funcionamento, causando paralisação da locação dos Equipamentos;
- notificar o Contratado, por escrito, sobre irregularidades encontradas nos Equipamentos locados;
- obriga-se a fazer uso dos Equipamentos locados para os fins específicos a que se destinam.

## 9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado ficará obrigado ao fiel cumprimento das disposições do Contrato e ainda ao seguinte:

- apresentar à Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações legais decorrentes da locação dos Equipamentos;
- responder pelo cadastramento de seus Equipamentos junto ao cliente da Contratante, quando necessário;
- empregar na execução dos reparos, manutenção preventiva e corretiva, somente mão de obra qualificada e especializada, assim como Equipamentos adequados em número e quantidade suficiente de forma a garantir a locação de acordo com os termos e condições previstos no Contrato;
- disponibilizar técnico para efetuar imediatamente qualquer manutenção necessária nos Equipamentos locados;
- manter vigente, durante todo o período de vigência do Contrato, apólice de seguro dos Equipamentos locados;
- obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução da locação;
- revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos Equipamentos, substituindo-os de modo a não causar transtorno ou dano à Contratante;
- realizar o transporte de mobilização e desmobilização dos Equipamentos, sem qualquer ônus para Contratante;
- entregar os Equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, seguindo as normas da ABNT e recomendações técnicas do fabricante;
- abster-se de qualquer ato que possa perturbar o uso e gozo dos Equipamentos, bem como garantir a Contratante contra perturbações de terceiros que pretendam ter direito sobre os Equipamentos;
- suportar os riscos de perecimento dos Equipamentos por força maior ou caso fortuito;
- arcar com o adimplemento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que venham a sê-lo em decorrência do Contrato, que correrão exclusivamente por conta do Contratado, o qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes; e,
- quando aplicável, proceder a todas as inscrições e cadastros correspondentes ao objeto do Contrato, perante as entidades e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, encaminhando à Contratante a competente comprovação de tais atos.

9.2 - O Contratado se responsabiliza individual, integral e exclusivamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários que cause, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo à Contratante, respectivos clientes ou terceiros, sendo o Contratado o único responsável pela reparação de eventuais



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

perdas e danos e lucros cessantes, sem prejuízo das demais penalidades legais. Ainda, responderá o Contratado, como único e exclusivo empregador, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial ou extrajudicial, de seus empregados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

9.3 - Cumpre ao Contratado manter e preservar a Contratante livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributárias, cíveis, comerciais, ambientais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores do Contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta, ou ainda por terceiros em virtude de conduta inadequada do pessoal sob a sua responsabilidade.

9.4 - O Contratado obriga-se a comparecer em Juízo, assumindo a responsabilidade pertinente e requerendo a exclusão da Contratante dos processos correspondentes. Não efetivada a exclusão processual da Contratante, por qualquer motivo, obriga-se o Contratado a promover o pagamento dos valores devidos ou realizar acordo judicial de modo a extinguir as demandas, arcando com todas as despesas daí decorrentes, incluindo, mas sem se limitar, a quaisquer custas judiciais, honorários advocatícios e despesas com prepostos da Contratante.

9.5 - A Contratante será integralmente ressarcida do montante global que venha a despendar, se vier a ser condenada pela Justiça ou Administração Pública, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade. O ressarcimento compreenderá toda e qualquer parcela paga pela Contratante, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações e deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do aviso que for enviado ao Contratado.

9.6 - Se, devido ao descumprimento, pelo Contratado, das obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato, a Contratante for envolvida em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à Contratante o direito de reter pagamentos devidos ao Contratado, até o montante do débito, inclusive descontar da Remuneração, ou cobrar do Contratado o valor das referidas obrigações, consideradas, desde já, dívidas líquidas e certas.

9.7 - O Contratado é responsável direto e exclusivamente pelos Equipamentos e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos e prejuízos que venha a provocar ou causar, inexistindo solidariedade entre as Partes.

9.8 - O Contratado garante e assegura que durante a execução do Contrato atuará em total consonância com as leis aplicáveis, regras, regulamentos e políticas aplicáveis, indenizando a Contratante por

qualquer reclamação legal decorrente de culpa, ato ilícito ou negligência do Contratado.

## 10 - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - O Contratado não poderá, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, (a) ceder os direitos e obrigações deste Contrato, ou (b) oferecer os direitos decorrentes do Contrato como caução ou garantia.

## 11 - CONFIDENCIALIDADE

11.1 - O Contratado se compromete a manter todas as informações relativas ao Contrato ou à Contratante ("Informações Confidenciais") no mais estrito sigilo, obrigando-se a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior. Para os propósitos do Contrato, as Informações Confidenciais incluem, sem se limitar, todas e quaisquer informações fornecidas pela Contratante, suas subsidiárias, afiliadas e empresas parceiras da Contratante, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas pela Contratante, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou outro meio qualquer de registro.

11.2 - As Partes reconhecem e declaram que as Informações Confidenciais são e permanecem de propriedade da Contratante e só estão sendo reveladas ao Contratado em decorrência da locação dos Equipamentos, podendo ser utilizadas somente para este fim e no interesse da Contratante.

11.3 - O Contratado assume as obrigações e responsabilidades oriundas desta cláusula por si, seus dirigentes, empregados, consultores, prepostos e representantes ("Representantes") que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais.

11.4 - Somente os Representantes cuja avaliação das Informações Confidenciais seja necessária e apropriada para os propósitos aqui especificados terão acesso às Informações Confidenciais.

11.5 - As restrições estabelecidas nesta cláusula não se aplicarão a quaisquer Informações Confidenciais, na medida em que existir, ou vierem a existir, qualquer uma das condições seguintes:

- a) se a Informação Confidencial for previamente conhecida pelo Contratado, livre de qualquer obrigação de mantê-la confidencial, desde que o Contratado não tenha recebido essa Informação Confidencial, direta ou indiretamente, da Contratante, ou em violação a outro acordo de confidencialidade; ou
- b) se a Informação Confidencial for ou se tornar de domínio público, por revelação que não seja desautorizada; ou
- c) se a Informação Confidencial for recebida legalmente pelo Contratado de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal.

11.6 - O Contratado não será responsável pela revelação de Informações Confidenciais, caso essa revelação seja feita em resposta à ordem válida de um tribunal, agência autorizada do governo ou



qualquer outro órgão da administração pública, no exercício regular de suas atribuições, contanto que o Contratado notifique a Contratante, tão logo tal ordem seja recebida, para que a Contratante possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado. Em qualquer caso, o Contratado obriga-se a somente divulgar a parcela de Informações Confidenciais estritamente necessária para cumprir a ordem recebida.

11.7 - A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de duração do Contrato e após a cessação do mesmo, por um período de 5 (cinco) anos.

11.8 - No caso de inadimplemento da obrigação de confidencialidade prevista no Contrato, o Contratado deverá ressarcir as perdas e danos sofridos pela Contratante.

## 12 - POLÍTICA DE INTEGRIDADE

12.1 - O Contratado declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção não praticar nenhum ato relacionado à execução do Contrato em desacordo com as normas, políticas e diretrizes previstas no Código de Ética e Conduta da Contratante.

12.3 - O Contratado declara que não recebeu qualquer comunicação, notificação ou ameaça proveniente de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, a respeito de alegações de violação de Leis Anticorrupção.

12.4 - O Contratado concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada pela Contratante, evidências de que está atuando, diligentemente e por sua conta e risco, na prevenção de práticas que possam violar as Leis Anticorrupção.

12.5 - As declarações e obrigações acima se aplicam igualmente à conduta do Contratado em suas relações com a administração pública estrangeira e seus agentes, inclusive entidades estatais, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e organizações públicas internacionais.

12.6 - O Contratado obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

12.7 - O Contratado concorda que a Contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, registros, contas e documentação de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis, ficando o Contratado obrigado a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

12.8 - Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades públicas competentes, caso

surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que o Contratado violou qualquer Lei Anticorrupção ou disposição contratual anticorrupção, ou caso o Contratado as tenha comprovadamente violado, a Contratante terá o direito de suspender ou rescindir o Contrato por justa causa, exigir as penalidades contratualmente previstas no Contrato sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou defesa da Contratante diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção de qualquer jurisdição.

12.9 - À Contratante é reservado, a seu inteiro e exclusivo critério, o direito de, a qualquer tempo, verificar nos registros e documentação do Contratado, o cumprimento das obrigações legais de sua responsabilidade, bem como de outras decorrentes do Contrato, para fins de verificação do cumprimento da Política de Integridade.

## 13 - RESOLUÇÃO

13.1 - O Contrato será considerado resolvido, de pleno direito, caso qualquer das Partes ingresse com requerimento de recuperação judicial, ou, ainda, na hipótese de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

13.2 - A Contratante poderá rescindir o Contrato mediante o envio de notificação simples ao Contratado, caso o Contratado deixe de cumprir qualquer cláusula, condição ou disposição do Contrato.

13.3 - A Contratante também poderá resilir o Contrato, de forma desmotivada, mediante notificação prévia do Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.4 - Em quaisquer das hipóteses de resolução previstas no Contrato, o Contratado fará jus apenas ao período da locação até a data da resolução e ainda não pagos, renunciando a qualquer outra parcela, seja a título remuneratório, indenizatório ou qualquer outro.

13.5 - A Contratante poderá deduzir dos valores devidos ao Contratado, o montante necessário à recomposição pelos prejuízos que a Contratante tenha incorrido em decorrência de ato atribuível ao Contratado.

## 14 - PENALIDADES

14.1 - Sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas neste Contrato, o Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

- o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação pecuniária assumida pelo Contratado implicará em multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;
- o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação não pecuniária assumida pelo Contratado implicará multa diária



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- não compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato; e
- c) o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação prevista nas Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, implicará em multa compensatória equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada descumprimento registrado por escrito.

14.2 - As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas no Contrato será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade de notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordo Integral. O Contrato contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes, com relação às questões nele acordadas, e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e/ou entendimentos anteriores no que se refere ao objeto do Contrato.

15.2 - Aditamentos. O objeto, os termos e as condições do Contrato não poderão ser modificados exceto mediante a celebração de termo aditivo escrito e assinado por ambas as Partes. Sem prejuízo do disposto neste item, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante a vigência do Contrato, reduzir quantitativos relativos à utilização dos Equipamentos, mediante a diminuição proporcional da Remuneração do Contratado.

15.3 - Caso fortuito e força maior. As obrigações do Contrato suspender-se-ão quando ocorrerem circunstâncias alheias ao controle, à ação e à vontade das Partes, durante a execução contratual, causadas por caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no artigo 393, do Código Civil Brasileiro. Se em decorrência de caso fortuito ou força maior, a suspensão do Contrato durar mais do que 60 (sessenta) dias, qualquer uma das Partes poderá optar pela rescisão antecipada do Contrato, respeitado o item 13.4 destas Condições Gerais.

15.4 - Independência entre as cláusulas. Se, por qualquer razão, qualquer disposição do Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, mantendo-se a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do Contrato, que não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

15.5 - Independência entre as Partes. Em decorrência do Contrato, sob nenhuma hipótese ou qualquer situação, será considerada qualquer existência ou presunção de vínculo societário, de representação, gestão de negócios, fiscal e/ou empregatício, e/ou de qualquer relacionamento associativo entre as Partes, incluindo, sem se limitar, a "joint ventures", parcerias ou sociedades e/ou de quaisquer obrigações de caráter trabalhista e previdenciários entre as Partes, inclusive entre os empregados, prepostos e subcontratados destas.

15.6 - Notificações. Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução do Contrato deverão ser feitos por escrito, com o respectivo protocolo, via postal, com aviso de recebimento, correio eletrônico (e-mail) ou por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e somente terão validade quando dirigidos e entregues às Partes nos endereços indicados nas Condições Específicas, obrigando-se, desde já, as Partes a comunicar eventuais mudanças de endereços de recebimento das correspondências, sob pena de considerarem-se devidamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes das Condições Específicas.

15.7 - Tolerância e ausência de renúncia ou novação. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no Contrato significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no Contrato, ou de qualquer forma impedir seu exercício adicional ou futuro.

15.8 - Sucessão. O Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

15.9 - Título Executivo. As Partes reconhecem e aceitam as obrigações assumidas no Contrato, sendo que: (a) o Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível; e (b) em caso de inadimplemento dará ensejo à competente Ação de Execução, na forma do artigo 784, inciso "iii", do Código de Processo Civil Brasileiro, independentemente de qualquer notificação prévia.

Curitiba/PR, 23 de novembro de 2018.

**CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA.**



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento CKTR\_CONDIÇÕES\_GERAIS\_LOCAÇÃO\_V3\_DE\_23NOV2018\_PARA\_REGISTRO..pdf foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5C65-CB32-2A64-392C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5C65-CB32-2A64-392C



### Hash do Documento

530BCAC54761A79497BFEE5EAE81140D1E8CAF2D4DAAA41BCEBAF96EFC7FA7F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2019 é(são) :

- Rogerio Arno Hoffmann (Signatário - CKTR Brasil Serviços Ltda.) -  
761.557.499-49 em 10/01/2019 13:51 UTC-02:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Herbert Carvalho Maia (Signatário - CKTR Brasil Serviços Ltda.) -  
082.717.586-83 em 10/01/2019 17:09 UTC-02:00  
**Tipo:** Certificado Digital



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba  
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100  
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

**PROTOCOLADO SOB Nº 658.949**

**REGISTRADO SOB Nº 886.417**

**Curitiba-PR, 17 de janeiro de 2019.**

Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00) Funrejus: R\$ 8,40 Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial  
Rogério Margas - Escrevente Substituto  
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital WdDLz.pHP3P.76PWY, Controle:  
s7Ajq.EQTRb

Consulte em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR